

LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do Município de Dom Pedro – MA, bem como seus componentes e parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, dos Decretos Federais nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, e da LOSAN Estadual nº 10.152/2014, que revoga as Leis nº 8.541/2006 e nº 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos constitucionais, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome, da má alimentação e da má nutrição, com acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando todo indivíduo tem acesso físico e econômico, de forma ininterrupta, à alimentação de qualidade e aos meios para sua obtenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

§ 2º O direito de estar livre da fome é imprescritível, exigindo ações estruturantes para a população em risco nutricional ou em situação de desnutrição, inclusive em casos de desastres.

§ 3º É dever do Município formular políticas públicas que assegurem esse direito, vedada a utilização de alimentos como instrumento de pressão política ou econômica.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, respeitando práticas culturais e princípios de sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional compreende, entre outros:

- I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos, especialmente pela agricultura tradicional e familiar;
- II – A conservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos;
- III – A promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, com atenção a grupos vulneráveis;
- IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos;
- V – A produção de conhecimento e acesso à informação;
- VI – A implementação de políticas públicas sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 5º O SISAN municipal reger-se-á pelos princípios de:

- I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem discriminação;
- II – Respeito à autonomia e dignidade da pessoa humana;
- III – Participação social na formulação, execução, monitoramento e controle das políticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

IV – Transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados.

Art. 6º O SISAN municipal terá como diretrizes:

- I – Promoção da intersetorialidade das políticas e ações;
- II – Descentralização e articulação entre as esferas de governo;
- III – Monitoramento da situação alimentar e nutricional para subsidiar políticas;
- IV – Conjugação de medidas imediatas e de longo prazo;
- V – Articulação entre orçamento e gestão;
- VI – Estímulo à pesquisa e capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O SISAN municipal tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, integrar esforços entre governo e sociedade civil, acompanhar e avaliar os resultados das ações.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada far-se-á por meio do SISAN, integrado pelo Poder Público e por instituições privadas com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º O SISAN municipal será composto por:

- I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- III – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV – Órgão gestor responsável pela política de segurança alimentar e nutricional;
- V – Outros órgãos e entidades que aderirem ao Sistema, respeitando seus princípios e diretrizes.

SEÇÃO I

Da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Dom Pedro do Estado do Maranhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e pela Prefeitura Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como por proceder à sua revisão.

SEÇÃO II

Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Dom Pedro do Estado do Maranhão (COMSEA)

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de Dom Pedro, tem como objetivo propor e deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional tratados nesta Lei, além de monitorar e avaliar sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I – Exercer o controle social sobre a PSAN;

II – Propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN, em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal, a serem executados em todas as secretarias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

IV – Incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam a mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V – Manter relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, visando à consecução da política municipal;

VI – Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII – Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos na promoção da alimentação saudável e no combate à fome e à desnutrição;

VIII – Elaborar e votar seu regimento interno;

IX – Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Dom Pedro/MA terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes de secretarias municipais afins à política de SAN;

II – 04 (quatro) entidades representantes da sociedade civil organizada, eleitas em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias, organizações não governamentais, instituições religiosas, associações de classe profissionais e empresariais, movimentos sindicais de empregados e patronais, urbanos e rurais, e outros que existirem no município, preferencialmente afetos à política de SAN;

III – observadores opcionais, incluindo representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

§ 1º O mandato dos(as) conselheiros(as) é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo facultada a substituição.

§ 2º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Dom Pedro/MA.

Art. 14. O COMSEA contará, em sua estrutura, com uma Presidência, uma Secretaria-Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras compostas por membros da sociedade civil eleitos pelo pleno do Conselho, e a última por representante do poder público, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do COMSEA, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do COMSEA correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de Dom Pedro/MA, incluindo diárias, viagens, despesas necessárias à atuação dos conselheiros, servidores, suprimentos e infraestrutura indispensável ao seu funcionamento.

Art. 17. O COMSEA observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Parágrafo único. É vedado o exercício de mandato de conselheiro(a), como representante da sociedade civil, por ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração em qualquer esfera de governo, enquanto permanecerem no cargo.

SEÇÃO III

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Dom Pedro do Estado do Maranhão

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, possui as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- I – Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e sociedade civil, incluindo o órgão gestor e o COMSEA, com o fim de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- II – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III – Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- IV – Estimular e manter relação de cooperação com outras Câmaras similares e com COMSEA's de outros municípios, articulando políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Promover canais de interação para atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas, garantindo progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VI – Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- VII – acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- VIII – monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e o órgão gestor local, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI – encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme previsão legal;
- XII – assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises de necessidades e formulação de proposições na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV – participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocada, observando, no que couber, a legislação estadual e federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

Do Órgão Gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Dom Pedro do Estado do Maranhão

Art. 20. À Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão responsável pela gestão da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, compete:

- I – Gerenciar a intersetorialidade necessária à execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob coordenação da CAISAN do Município de Dom Pedro/MA, em sintonia com o COMSEA;
- II – Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Estimular e promover relações de cooperação com COMSEA's municipais e com o CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
- IV – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional para a administração municipal;
- V – Encaminhar, à apreciação do COMSEA e da CAISAN, relatórios trimestrais e anuais de atividades e da execução financeira dos recursos.

CAPÍTULO III

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Parágrafo único. A elaboração do PLAMSAN compete à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 22. O PLAMSAN deverá conter:

- I – Análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Vigência quadrienal, correspondente ao Plano Plurianual;
- III – Consolidação dos programas e ações que atendam às diretrizes da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, indicando prioridades, metas e requisitos orçamentários;
- IV – Explicitação das responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo e integrantes do SISAN, bem como seus mecanismos de integração e coordenação;
- V – Incorporação de estratégias intersetoriais e articulação das demandas da população, com atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional, respeitando diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;
- VI – Definição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O PLAMSAN será revisado a cada 02 (dois) anos pela CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA e no monitoramento de sua execução.

Art. 23. A pactuação e a cooperação para a implementação da política de Segurança Alimentar e Nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's federal, estadual e municipal, prevendo:

- I – Formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Expansão progressiva dos compromissos e metas e qualificação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Da Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada

Art. 24. A alimentação adequada, como direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e à liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente, inter-relacionado, imprescritível e de natureza extrapatrimonial, exercido mediante:

I – Direito de petição e ao processo administrativo;

II – Direito de ação individual, coletiva ou difusa, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

III – Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 25. Configura violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome, desnutrição ou sem acesso à alimentação adequada.

Art. 26. A violação do direito referido nesta Lei será apurada em processo administrativo, iniciado mediante:

I – Reclamação do ofendido ou de seu representante legal;

II – Ato ou ofício de autoridade competente;

III – comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e dos direitos humanos;

IV – Comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA;

V – Outras ferramentas de denúncia e apuração.

Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações desta Lei possui caráter prioritário, sendo vedada a transferência dos recursos para atendimento de políticas diversas, salvo em situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Palácio do Governo do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, 04 de março de 2024.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.